# REGULAMENTO 2025.1 PROGRAMA DE PARCELAMENTO PRÓPRIO "FACILITA"

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Próprio "Facilita" do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas para o ano de 2025.

A pró-reitora do Centro Universitário de Balsas, mantida pelo Unibalsas Educacional Ltda, no uso de suas atribuições e obedecendo aos termos da legislação vigente, torna público o regulamento do PROGRAMA DE PARCELAMENTO PRÓPRIO "FACILITA" PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BALSAS – UNIBALSAS PARA O ANO DE 2025, que tem por objetivo incentivar e facilitar o acesso e a permanência dos estudantes na educação superior, bem como colaborar com a educação continuada e fomentar a inclusão social por meio de acesso à educação de qualidade promovida pelo Unibalsas.

## 1. DO OBJETO

I.1. O presente programa tem como objeto a postergação de 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade, para pagamento após <u>o término, abandono, trancamento ou transferência do curso</u>, desde que atendidos os requisitos exigidos no Programa de Parcelamento Próprio "FACILITA.

### 2. DO PROGRAMA

- **2.1.** O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a aprovação ao Programa de Parcelamento Próprio "FACILITA, uma vez que é necessário considerar a disponibilidade orçamentária e de vagas, além de que o interessado no programa terá seu cadastro analisado e validado pela IES e/ou empresa terceirizada.
- **2.2.** Para valer-se do "FACILITA", o interessado deverá estar regularmente matriculado, caso não esteja matriculado este deverá passar pelo processo seletivo da



Instituição de acordo com o regulamento interno, assim como indicar pelo menos um fiador(a).

- 2.3. O valor computado pelo "FACILITA" será apenas o valor das mensalidades, excluídos, disciplinas em regime de dependência, materiais didáticos e outros encargos ou taxas.
- **2.4.** Ficam excluídos do programa aqueles que já forem beneficiários de outros benefícios institucionais, tais como PROUNI Universidades para todos, Financiamento Estudantil Fies, bolsas institucionais do Centro Universitário de Balsas, e afins.

## 3. DO REQUERIMENTO

- **3.1.** O estudante interessado em beneficiar-se do programa "FACILITA", deverá formalizar o requerimento de participação no seguinte link: <a href="https://inscricao.unibalsas.edu.br/facilita">https://inscricao.unibalsas.edu.br/facilita</a>, bem como irá realizar o upload dos seguintes documentos:
- **I.** Documento de identidade do estudante, fiador (es), cônjuge do(s)fiador(es), representante legal;
- II. CPF em situação regular no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil do estudante, e fiador (es);
- III. CPF do cônjuge(s) do(s) fiador (es), representante legal e procurador, se for o caso;
- IV. Certidão de casamento ou nascimento do estudante e fiador (es);
- V. Comprovante de residência, do estudante e fiador (es);
- **VI.** Comprovante de rendimento do(s) fiador (es);
- **VII.** Declaração de matrícula e adimplência com o Unibalsas, caso for aluno da Instituição.
- **3.2.** As informações prestadas no ato do requerimento serão utilizadas para elaboração do Termo de Concessão do Parcelamento de Mensalidades
- **3.3.** O estudante interessado em beneficiar-se do programa "FACILITA", ao realizar requerimento, AUTORIZA que a IES e/ou empresa terceirizada pela avaliação cadastral, consulte seu nome e CPF, bem como de seu (s) fiador(es) em empresas de proteção de crédito ou empresa de banco de dados para avaliação de credscore.
- **3.4.** A gestão financeira do Unibalsas poderá solicitar a qualquer momento documentação complementar que achar necessário para análise da solicitação de participação no programa.



- **3.5.** Após a validação, se deferido, o estudante receberá um e-mail com um link para fazer o aceite do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.
- **3.6.** O não aceite do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades dentro do prazo estabelecido será considerado como desistência.
- **3.7.** O estudante, o(s) fiador(es) e as testemunhas devem formalizar a assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades por meio eletrônico, através de um e-mail enviado pela faculdade. A aceitação ou assinatura eletrônica será considerada válida e plenamente eficaz, mesmo que realizada com uma assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no §2º, art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

## 4. DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE

- **4.1.** É condição para o estudante, manter-se beneficiário da modalidade "FACILITA", o atendimento irrestrito dos seguintes quesitos, sob pena do vencimento antecipado dos valores postergados no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades e contratos de confissão de dívida:
- **I.** Adimplemento pleno das parcelas referentes à parte da semestralidade não postergável.
- **II.** Não trancamento, cancelamento ou abandono do curso, nos termos do Regimento do Centro Universitário.
- III. Não estar incurso em nenhuma das penalidades disciplinares previstas no Artigo66 do Regimento do Centro Universitário.
- IV. Não ser beneficiário de Bolsas Institucionais, Bolsas Convênios e outros programas de créditos, tais como, PROUNI Programa Universidade para Todos, FIES Financiamento Estudantil, Prefeitura Municipal de Balsas, entre outros.
  - **IV.2.** O estudante poderá ter o "FACILITA" cancelado a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade das informações prestadas ou de inidoneidade de documentos apresentados, bem como a incompatibilidade da comprovação de renda do(s) fiador (es).

# 5. DA RENOVAÇÃO SEMESTRAL - CONFISSÃO DE DÍVIDA



- **5.1.** A renovação do Parcelamento para o semestre letivo subsequente estará sujeita ao aceite e/ou assinatura eletrônico do Termo de confissão de dívida do Parcelamento de Mensalidades enviada através de e-mail para o estudante e fiador(es).
- **5.2.** O não cumprimento das obrigações mencionadas acima implicará na suspensão do Parcelamento e no início da amortização das parcelas diferidas, em conformidade com o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, firmado entre as Partes.
- **5.3.** A confissão de dívida consolida os valores parcelados até o momento da sua assinatura, os quais serão calculados com base no valor da mensalidade vigente do curso à data de sua assinatura por meio de aceite (assinatura eletrônica).

# 6. DO SALDO DEVEDOR E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**6.1.** O valor das parcelas diferidas que compõem o saldo devedor do estudante e fiador(es) será corrigido mensalmente, a partir da data do vencimento do valor da mensalidade que deu origem a parcela diferida, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do **INPC**, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

# 7. DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO PARCELAMENTO

- **7.1.** O período de amortização consiste no início do pagamento por parte do Estudante do saldo devedor, relativo aos valores das mensalidades que foram diferidas em decorrência do aceite eletrônico do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.
- **7.2.** O início do pagamento referente ao valor postergado será 30 (trinta) dias após o **término, abandono, trancamento ou transferência do curso**, em parcelas e em prazo equivalente ao tempo de utilização.
- **7.3.** Após o trancamento, abandono, término ou transferência do curso, o período de amortização é iniciado. Dessa forma, caso o aluno deseje retomar os estudos no programa, será necessário que o mesmo passe por um novo processo de inscrição/requerimento.

#### 8. DO INADIMPLEMENTO

**8.1.** Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas diferidas, o Estudante, a partir da data do inadimplemento, arcará com a parcela em atraso, calculada com base na mensalidade vigente à data do pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um



por cento) ao mês pró rata die, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso.

- **8.2.** Após atraso de 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, o Unibalsas encaminhará a dívida para a empresa de cobrança credenciada.
- **8.3.** Ocorrendo o inadimplemento de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, atualizado com base na mensalidade vigente à data da antecipação, ensejando a imediata cobrança judicial com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custa processual e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida corrigida.

# 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** O Centro Universitário de Balsas Unibalsas se reserva ao direito de não iniciar turmas pelo motivo de não ter o número mínimo de estudantes para a formação de turma. Não cabe ao candidato nenhum recurso ou reclamação ao indeferimento de participação ao Programa de Parcelamento Próprio "FACILITA.
- **9.2.** Em observância a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Unibalsas está autorizada a realizar o tratamento dos dados pessoais do estudante e fiador (es) que aderiram ao Programa de Parcelamento Próprio "FACILITA, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste programa, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais e financeiras, se necessário, ainda, compartilhá-las com os órgãos governamentais que legalmente os requererem.
- **9.3.** O deferimento ao Programa de Parcelamento Próprio "FACILITA é individual e intransferível, não podendo ser convertida em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.
- **9.4.** A matrícula efetivada em virtude do presente programa implica na aceitação das normas que regem o programa descritas neste Regulamento.
- **9.5.** Eventual tolerância da Instituição com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado à Instituição a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente os benefícios do presente programa;
- **9.6.** A Instituição reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrar ou prorrogar o presente programa, sem aviso prévio, garantindo aos estudantes participantes os



direitos adquiridos até então, desde que observadas as regras do presente Regulamento.

- **9.7.** Este Regulamento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a Instituição e os estudantes
- **9.8.** As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Regulamento serão supridos e prestados pelo setor financeiro do Unibalsas.
- **9.9.** É de inteira responsabilidade dos estudantes vinculados a este programa à observância dos prazos estabelecidos neste regulamento, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do portal do Unibalsas (www.unibalsas.edu.br) e do mural da Instituição.

Balsas, MA, 30 de setembro de 2024.

UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA
Rosângela Aparecida da Silva
Pró-reitora

